



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONTRATO Nº 2024.01.19.01**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA  
IZABEL DO PARÁ/PA E A EMPRESA  
SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, nº 1060, CEP: 68.790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.171.699/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53, Carteira de Identidade OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTO (SECULTD)**, representada pelo Prefeito Municipal acima qualificado, aqui denominados de **CONTRATANTES**, e a empresa **SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 42.497.681/0001-95, situada na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, quadra B-26, Lote 16/17, sala 412, Edifício Metropolitan, torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia- GO, CEP: 74.810-100, neste ato representada pelo sócio-administrador, Sr. **LEOCRENIO GRAZIANO PEREIRA ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 004.041.041-26, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente, pela Lei nº 14.133/21, vinculado ao Processo Administrativo nº 41/2024, Inexigibilidade nº 2024.01.04.002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA REALIZAR SHOW EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, FESTIVIDADE DENOMINADA: SANTA IZABEL CARNAVAL 2024: O MAIOR DE TODOS OS TEMPOS**, especificamente do artista e cantor **ISRAEL NOVAES**, com duração de no mínimo 01 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos, a ser realizada dentro das especificações seguintes:

Data: 10 de fevereiro de 2024 (sábado) – Artista: Israel Novaes.

Local/Endereço: a definir.

Horário para início da apresentação: 23horas:30minutos (dia 10/02/2024 – sábado).

**CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

2.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

2.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

- 2.3. Fornecer alimentação, hospedagem e transporte, camarim, palco, sonorização e iluminação para realização da atividade, conforme acordado na proposta;
- 2.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 2.5. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 2.6. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 3.1 Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer, durante o período de (01) uma hora e (45) quarenta e cinco minutos, uma apresentação artística;
- 3.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 3.3. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 3.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado a CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução do eventual contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 3.5. A CONTRATADA deverá apresentar o show com qualidade e padrão já reconhecidos da artista em razão de sua consagração pública, mantendo sempre a máxima qualidade no emprego dos materiais e serviços que integram o show;
- 3.6. A CONTRATADA, na execução de seu show, deverá evitar ações e/ou atitudes, seja por meio de gestos ou falas, até mesmo de seus músicos e demais prepostos, que promovam atos libidinosos, de natureza sexual ou mesmo que possa interpretado como apologia ao sexo ou ao ato sexual, pois como se trata de evento aberto ao público, haverá crianças e menores presentes;
- 3.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 3.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1 Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme proposta constante nos autos do processo.

Parágrafo único. Consideram-se incluídos no preço o previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

UO: 0701 Sec. Munic. de Cultura, Desporto e Turismo

PT: 13 392 0010 2.109 Apoio, Realização e Produção de Eventos Culturais e Esportivos.

FONTE: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 339039

Valor - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1 O MUNICÍPIO fará o pagamento do valor referente a efetiva prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo MUNICÍPIO, com 30% a serem pagos na assinatura do contrato, e o restante até 05 (cinco) dias antes da data do evento, conforme autoriza o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e previsão nos itens 11.4, 11.4.1 e 11.4.2 do Termo de Referência.

**Dados bancários:**

Banco Bradesco - 237

Conta Corrente nº 27758-4

Agência: 3767

Pix Celular: 62 9 9968 9808

SHOWMAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – CNPJ/MF nº 42.497.681/0001-95

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. O contrato ou o instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Idezanildo Paulo Belmiro de Oliveira, assistente administrativo, matrícula: 9232.

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Rafael da Silva Brandão, assistente administrativo, matrícula: 9336.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Santa Izabel do Pará;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5. deste contrato poderão ser aplica juntamente com a sanção de multa.

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebra

9.4. A multa aplicável será de:

9.4.1. 10% (dez por cento), do valor do contrato, caso o evento não se inicie no horário agendado por culpa:

contratado;

9.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no subitem 9.4.1;

9.4.3. 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

9.4.4. 10% (dez por cento) rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

9.4.5. 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

9.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

9.6. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Santa Izabel do Pará, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.6.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

9.6.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

9.6.3. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Santa Izabel do Pará são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

9.6.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos: motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.6.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigore enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.6.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto: a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais: entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Santa Izabel do Pará, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos de artigo 137 da Lei mencionada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

- 10.2.2, Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 10.2.3, Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 11.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 11.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021, art.74, II;
- 11.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Expediente Administrativo nº 41/2024, Inexigibilidade 2024.01.04.002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

- 12.1. A empresa CONTRATADA se obriga a garantir o fornecimento dos serviços, garantindo a qualidade sob pena das sanções previstas em lei e/ou contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTENSÃO E FORO:**

- 13.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por se e por sucessores a qualquer título elegendo o foro da Comarca de Santa Izabel do Pará/PA como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Santa Izabel do Pará/PA, 19 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,**  
**LAZER, TURISMO E DESPORTO**  
Contratante  
**Evandro Barros Watanabe**  
Prefeito Municipal

**LEOCRENIO GRAZIANO PEREIRA**  
**ROCHA**  
Representante  
**SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA**  
Contratada